



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

CONSELHO FISCAL

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

1. DATA: 11 de agosto de 2021

2. HORA: 14h

3. LOCAL: Dependências da Diretoria de Gestão Orçamentária do Exército Brasileiro, no Quartel-General do Exército, Bloco I, 3º andar, SMU, Brasília-DF.

4. PRESENTES: Sob a Presidência do Senhor ADELSON ROBBI, Oficial General do Exército Brasileiro, representante do Ministério da Defesa indicado pelo Comando do Exército, com as presenças dos conselheiros Senhor EDSON PIEROBON, Coronel Reformado do Exército, representante do Ministério da Defesa; o Senhor DANIEL CARDOSO LEAL, servidor público federal, eleito representante da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senhor WILSON RODRIGUES DE SOUZA, Secretário do Conselho Fiscal da IMBEL.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

I. ABERTURA. O Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a Trigésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da IMBEL, informou o objetivo da reunião a respeito das propostas de destinação dos resultados dos exercícios de 2018 e 2019.

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DA IMBEL REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. O CF recebeu as novas propostas de destinação dos resultados dos exercícios financeiros encerrados em 2018 e 2019, bem como a documentação de suporte à deliberação do Colegiado. **2.1. PARECER TÉCNICO Nº 03/DPFC/DRADM 2020 TRATANDO SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DA IMBEL.** Apesar de não possuir créditos orçamentários disponíveis para fazer investimentos, acata a recomendação técnica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de apresentar um orçamento de capital para investimentos, em conformidade com a legislação referenciada acima. **2.2. ARGUMENTAÇÃO DA IMBEL CONSTANTE DO PARECER TÉCNICO Nº 03-/DPFC/DRADM 2020.** O documento informa que: “1) Em 2019, a IMBEL apurou lucro líquido do Exercício. Esta condição só foi possível devido ao recebimento da Receita Orçamentária destinada ao pagamento das despesas obrigatórias e discricionárias. 2) Após a apuração dos resultados de 2019, verificou-se que o valor relativo aos dividendos a ser pago ao Tesouro Nacional foi de R\$ 9.205.832,55 e de lucro a distribuir foi de R\$ 27.617.497,64, totalizando R\$ 36.823.330,19 de reservas a

distribuir. 3) A IMBEL vem buscando ajustar suas rotinas aos processos de recolhimento e pagamento de dividendos. E tem sido promovidas tratativas com o Estado-Maior do Exército e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN acerca da matéria. 4) Em virtude do orçamento se limitar aos valores concedidos pela SOF, a IMBEL, numa primeira análise, propôs-se a registrá-los como reserva especial de Dividendos. 5) Considerando que a LOA divide-se em dois grandes grupos, o das DESPESAS OBRIGATÓRIAS e o de DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, as discricionárias são utilizadas para atendimento às demandas das atividades fim e meio. 6) Outrossim, a LOA 2020 não comporta o valor apurado para o pagamento de dividendos nem para realização da aplicação da reserva de lucros. Sendo assim, o pagamento de dividendos neste exercício é incompatível com a realidade da situação financeira da IMBEL. 7) Os recursos discricionários previstos na LOA 2020, destinados ao custeio das atividades fim e meio, totalizaram o montante de R\$ 94.533.377,00. Assim, caso tivesse que fazer a destinação, dos exercícios de 2018 e 2019, de R\$ 24.762.743,46 para o pagamento de dividendos e R\$ 74.288.230,37 para a composição da reserva de Capital para Investimentos, ainda faltaria R\$ 4.517.596,83 a ser solicitado suplementação na LOA, e não restaria mais nenhum recurso em 2020 para suprir todas as despesas administrativas e de produção, comprometendo gravemente a razão de existir desta Empresa Pública Dependente. 8) Apesar da existência em 27 de julho de 2020, de aplicação financeira de R\$ 290.051.323,79 na Conta Única do Tesouro, sua utilização está restrita a novo aporte de crédito orçamentário”.

2.3. PARECER JURÍDICO Nº 81 AGI 2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020, VERSANDO SOBRE REGISTRO CONTÁBIL EM RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS, DADA A SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA PÚBLICA DEPENDENTE. Considerando que a análise jurídica foi elaborada em fase de previsão legal contida no Regimento Interno da IMBEL, o Conselho destacou alguns pontos relevantes, conforme a seguir: De acordo com a lei 6.404/76, em seu art. 176, tratou dispor que ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, as demonstrações financeiras. Ressalta, que conforme art. 192 da lei 6.404/76 os órgãos da administração da empresa apresentarão à Assembleia Geral, observando o disposto nos art. 193 a 202, bem como o previsto no Estatuto Social da IMBEL, a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

2.4. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO CONSOLIDADA DOS LUCROS DOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, PARA REGISTRO EM RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS. O Parecer Técnico Nº 03-DPFC/DRADM 2020, registra a necessidade de capitalização de recursos quando

da passagem da Empresa para a situação de não dependência do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União. Finalizou apresentando as seguintes afirmações: a opção pelo registro contábil em Reserva Especial dos Dividendos Obrigatórios dos exercícios de 2018 e 2019 é a opção mais vantajosa para a IMBEL. Apesar de não possuir Créditos Orçamentários disponíveis para fazer investimentos, acata a recomendação técnica da Procuradoria da Fazenda Nacional em apresentar Orçamento Capital para Investimentos da destinação do excedente, após os dividendos obrigatórios, dos exercícios de 2018 e 2019. A efetuação dos referidos investimentos só será viável se a IMBEL conseguir os créditos orçamentários necessários nos próximos exercícios.

2.5. CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL A RESPEITO DAS PROPOSTAS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Referente ao resultado do exercício de 2018 é importante considerar que: Conforme demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, a Empresa possui registrado em Dividendos a Pagar o montante de R\$ 15.556.910,91 e em Lucros à Disposição da Assembleia o montante de R\$ 46.670.732,73, e que, em 2019, não houve o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios declarados. Em 2019 a Empresa solicitou suplementação orçamentária para a realização do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios declarados, e não autorizada pelos órgãos competentes devido às restrições orçamentárias do Governo Federal. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à proposta pela retenção do valor de R\$ 54.863.161,64, sendo R\$ 46.670.732,73 referente à Reserva de Lucro e R\$ 8.192.428,91 referente aos Dividendos Obrigatórios apurados que não foram previstos no PLOA 2019, nos termos do § 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, **com a ressalva de que a IMBEL realizasse gestões para solicitar ao governo federal crédito adicional à sua LOA/2019** o valor de R\$ 54.863.161,64, para atender o previsto na lei; ainda não deliberou sobre a destinação daqueles recursos registrados em Lucros à Disposição da Assembleia referente ao exercício de 2018. **Quanto ao resultado do exercício de 2019 é importante considerar que:** Nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, a Empresa registrou lucro líquido de R\$ 38.761.400,20, e não existe na LOA/2020 previsão para o pagamento de dividendos. Devido às restrições orçamentárias, a suplementação necessária para o pagamento de dividendos não foi autorizada no exercício anterior. Registra-se, ainda, que o cronograma constante do Planejamento Estratégico NOVA IMBEL, que previa a passagem da Empresa para a situação de não dependência do Tesouro Nacional até 2026, foi antecipado, gerando a necessidade de recursos para capitalização da Empresa em face da nova situação. Seguindo orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por ocasião da

Assembleia Geral Ordinária, da IMBEL, realizada no dia 02 de julho de 2020, e observando as sugestões apresentadas por este Colegiado, a IMBEL pode encaminhar as referidas propostas para nova apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

III. PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. O Conselho Fiscal da IMBEL, após ter analisado os argumentos, justificativas e propostas apresentadas, visando o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, opina, por unanimidade, favorável ao encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionista, da proposta apresentada pela IMBEL de destinação do lucro do exercício de 2018, da seguinte forma: Ajuste de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 660.842,93; Reserva Legal no valor de R\$ 3.275.139,14; Reserva Especial de Dividendos, no valor de R\$ 15.556.910,91; e Investimento no valor de R\$ 46.670.732,73, totalizando o valor de R\$ 64.841.939,85, e do lucro do exercício de 2019, da seguinte forma: Reserva Legal no valor de R\$ 1.938.070,01; Reserva Especial de Dividendos, no valor de R\$ 9.205.832,55 e Investimento no valor de R\$ 27.617.497,64, totalizando o valor de R\$ 38.761.400,20.

IV. ENCERRAMENTO. Encaminha-se a presente ata, com o Parecer acima, ao Conselho de Administração e a Diretoria da IMBEL para adoção das providências pertinentes.

V. ENCERRAMENTO. O Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos às 14 horas e 50 minutos.

WILSON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário do CF/IMBEL